

Exmos. Senhores,

Remetemos a V. Exas. apreciação do Projeto de Lei n.º 62/XIV, em discussão pública, em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A DIREÇÃO

**SITAVA – Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos**

*Rua Cidade de Bissau, n.º 47 E – 32.1*

*1800-079 Lisboa*

*Tel.: 218.160.670 / 961.308.742*

*Fax: 218.160.679*

[www.sitava.pt](http://www.sitava.pt)

Assunto a cargo de: DOS

Min./Dact.: D/SF

Ofício n.º: **555/19**

Data: 18-12-2019

À Exma.

Comissão Parlamentar de Trabalho e  
Segurança Social  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

10ctss@ar.parlamento.pt

Assunto: **Projeto de Lei n.º 62/XIV (PCP) – Garante o direito das crianças até aos 3 anos de serem acompanhadas pelos progenitores. (Separata n.º 3, DAR, de 23 de novembro de 2019)**

Exmos. Senhores,

A presente iniciativa legislativa consagra o direito de todas as crianças ao acompanhamento dos pais até aos 3 anos de idade.

O SITAVA considera extremamente positiva a consagração deste direito como direito das crianças e não dos seus pais, como é habitual, ou seja, em vez de se atribuir aos pais o direito de acompanharem os seus filhos em nome do interesse destes, atribui-se o direito diretamente às crianças.

No entanto, e sem prejuízo desta iniciativa merecer a nossa aprovação, prevemos grandes dificuldades no reconhecimento deste direito e na sua efetivação.

Aliás, a este respeito a própria iniciativa legislativa mostra-se incompleta, não incluindo aspetos que permitam a aplicação do direito.

De facto, o Projeto de Lei apenas prevê que o direito criado consiste na redução do horário de trabalho diário em 25% do tempo total de trabalho, o que é desde logo incorreto porque o direito ao acompanhamento dos pais é um direito das crianças e o horário de trabalho que se pretende reduzir é supostamente dos pais – é algo incoerente dizer que as crianças têm direito a que o horário de trabalho dos seus pais seja reduzido...

Em segundo lugar, falta determinar quem tem em concreto direito a esta redução de horário. o pai, a mãe, ambos? Os dois em simultâneo, ou um de cada vez?

E como se formaliza esta redução do horário – é automática ou a pedido do trabalhador? Que trâmites são seguidos? E se a entidade patronal recusar, qual a penalização e como pode o trabalhador/a efetivar o seu direito? E há ou não perda de retribuição? Ou é subsidiado pela segurança social?

No entender do SITAVA, este Projeto, que traduz uma ideia positiva, necessita de ser completado em todos estes aspetos, regulando de modo exaustivo o exercício deste direito, para que todas as crianças tenham a real possibilidade de gozar, como lhes é devido, este direito ao acompanhamento pelos pais.

Com os melhores cumprimentos,



José Sousa  
(Secretário-Geral)